



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 178/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 160/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 178/2022 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL E CONTRA TERCEIROS PARA VEÍCULO, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS E A SEGURADORA **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.**

Por este Contrato de Seguro Total e contra terceiros para veículo da Frota Municipal, de um lado o MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF, sob o n.º 18.675.959/0001-92, isento de inscrição estadual, localizado na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, nesta Cidade e Comarca, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Prefeito Municipal, Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria, brasileiro, servidor público municipal, casado, portador do CPF n.º xxx.371.836-xx e do RG n.º MG-3.179.907 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Luiz Gonzaga de Rezende, n.º 293, Bairro Beira Rio, neste Município de Cachoeira de Minas, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a Seguradora **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, inscrita no CNPJ sob o n.º 061.198.164/0001-60, Inscrição Estadual n.º 108.377.122.112, com sede na Av. Rio Branco, n.º 1489, Campos Elíseos, em São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada pela Sra. Neide Oliveira Souza, portador do CPF n.º xxx.408.568-xx, RG n.º 28.543.390-8 SSP/SP, residente e domiciliada no em São Paulo – SP, aqui denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente Contrato Administrativo mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Este procedimento licitatório visa à contratação de Seguradora, objetivando o SEGURO TOTAL e SEGURO CONTRA TERCEIROS para veículo especificado na Cláusula Quarta deste Contrato

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

2.1 - Os Seguros prevalecerão, compreendendo o prazo de 06 (Seis) meses, a contar da assinatura deste Contrato, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado em moeda corrente, em até 30 (Trinta) dias, após a apresentação da fatura correspondente, juntamente com a apólice na Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas.

3.2 - Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

3.3 - É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1 - Pela integral e satisfatória execução dos serviços indicados na Cláusula Primeira a contratante pagará à contratada a importância de R\$ 3.159,00 (Três Mil, Cento e Cinquenta e Nove Reais), que para efeito legal passa a ser o valor do presente contrato, conforme consta:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE/ UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	SEGURO TOTAL IVECO DAILY 65-170 CS - A – Uso: Secretaria Municipal de Obras. B – Cobertura Compreensiva (colisão, incêndio e roubo). C – Danos Corporais: R\$ 200.000,00. D – Danos Materiais: R\$ 200.000,00. E – Danos Morais: R\$ 50.000,00. F – APP: R\$ 20.000,00. G – DMH: R\$ 20.000,00. H – Franquia obrigatória (valor máximo): R\$ 900,00. I – Cobertura completa de retrovisores: R\$ 120,00. J – Cobertura completa de vidros, faróis, lanterna e acessórios: R\$ 120,00. K - Assistência 24h, contando com guincho, chaveiro e táxi (motorista e passageiro) km ilimitado. Período: 06 meses. M – Chassi: 93ZC065CZN8500485	01 serviço	3.159,00	3.159,00

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - Os recursos para a prestação dos serviços especificados na Cláusula 01 são oriundos da Lei Orçamentária n.º 2.686 de 10 de Dezembro de 2021, sob a dotação: 02.07.01.26.782.2601.2.090.339039-564..

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 – DA CONTRATADA:

6.1.1 – Obedecer a todas as condições especificadas neste edital. O não atendimento a esta condição caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o licitante classificado em 1º (Primeiro) lugar às penalidades previstas na Cláusula 09 deste Contrato. Ocorrendo essa hipótese, a Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas/MG convocará os licitantes remanescentes;

6.1.2 – Fazer a prestação dos serviços, sob o preço ofertado através dos lances e registrado em ata, e sob o prazo estipulado na proposta;

6.1.3 – Responsabilizar-se pelo disposto nas respectivas propostas e pelos atos dos seus representantes legais;

6.1.4 – Fazer a inspeção veicular após notificar a contratante, após um prazo mínimo de 24h (Vinte e Quatro Horas) da notificação, visando à disponibilidade dos veículos na garagem do Município;

6.1.5 - O prazo de entrega do produto (apólice do seguro) será de no máximo 20 (Vinte) dias, a contar da assinatura do contrato.

6.1.6 - Assistência 24h, contando com guincho, chaveiro e táxi (motorista e passageiro) km ilimitado.

6.1.7 - Fornecer cobertura para reposição exclusiva de vidros (para-brisas, vidro traseiro e laterais), faróis, lanternas e retrovisores para todos os veículos, bem como para implementos.

6.1.8 – A indenização em caso de sinistro com perda total ou furto/roubo fica definida em 100% (Cem Por Cento) do valor segurado do veículo e/ou equipamento.

6.1.9 - A apólice deverá incluir todos os serviços licitados e devem ser cumpridos pela seguradora em todas as suas especificações imediatamente ao serem solicitados, devendo tais especificações estar corretamente definidas nos sistemas de controle da empresa e seus credenciados, para que não seja necessária a intervenção da seguradora e/ou de seus corretores junto aos credenciados para autorizar eventuais serviços devidamente previstos no Edital de Licitação.

6.1.10 - Fornecer cartão individualizado de identificação para cada veículo, contendo as informações necessárias para atendimento.

6.1.11 - Atender às solicitações de endosso de apólices, no prazo máximo de 30 (Trinta) dias, a contar da solicitação oficial por parte do Município de Cachoeira de Minas/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

6.1.12 – Em caso de cancelamento do seguro, o valor de devolução deverá ser proporcional aos meses não utilizados.

6.2 - DA CONTRATANTE:

6.2.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

6.2.2 - Notificar por escrito, à Contratada, quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

6.2.3 - Pagar a Contratada o valor resultante da prestação dos serviços, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses e condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1 - Dentro de 20 (Vinte) dias, contados da assinatura deste Contrato, a CONTRATANTE providenciará a publicação de seu extrato no Órgão Oficial de divulgação do Município, de conformidade com os arts. 37, caput, da CF/88, § 1º c.c o art. 116, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas quanto ao fornecimento dos objetos desta licitação poderão ser aplicados ao licitante alternativa ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

9.1.1 – Advertência;

9.1.2 – Multa de até 10% (Dez Por Cento) do valor total da proposta, a critério da Administração e conforme a gravidade do ato;

9.1.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (Dois) anos; e

9.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2 - Em conformidade com o artigo 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, o atraso injustificado na entrega dos serviços, objeto deste Pregão sujeitará o licitante a multa de 5% (Cinco Por Cento) ao dia, sobre o valor total proposto do item em atraso, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a entrega dos serviços.

9.3 - As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados às detentoras da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

9.4 - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações nela introduzidas, pela Lei Federal n.º 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1- As alterações contratuais que se fizerem necessárias serão formalizadas através de Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas modificar qualquer aspecto substancial deste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

10.2 - As Leis Federais n.ºs 10.520/02 e 8.666/93, alterada pelas Leis Federais n.ºs 8.883/94 e 9.648/98 regerá subsidiariamente, a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente deles possam resultar.

10.3 - O foro do presente Contrato será o da Comarca de Cachoeira de Minas/MG, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 02 (Duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, após lido e achado conforme é assinado pela CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Cachoeira de Minas/MG, 01 de Setembro de 2022.

Pela Contratante
Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria
PREFEITO MUNICIPAL

Pela Contratada
Sra. Neide Oliveira Souza
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Testemunha 01: _____

CPF/RG: _____

Testemunha 02: _____

CPF/RG: _____